



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N.º 4.693, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do adicional por tempo de serviço - quinquênio, conforme o disposto no art. 106 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraisópolis.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 106 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do adicional por tempo de serviço (quinquênio) previsto no Art. 106 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraisópolis/MG, alterado pela Lei nº 1.244, de 07 de dezembro de 1989.

Art. 2º Para os fins de concessão do quinquênio, será considerado o tempo de serviço prestado em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Paraisópolis/MG, desde que os vínculos estejam sob o mesmo Regime Jurídico Único do Município.

Art. 3º O servidor interessado no reconhecimento do tempo de serviço em outros órgãos para fins de concessão do quinquênio deverá protocolar requerimento junto ao setor de Recursos Humanos do órgão ao qual está vinculado, instruído com:

- I- Requerimento formal;
- II- Certidão de tempo de contribuição ou declaração de tempo de serviço expedida pelo órgão de origem;
- III- Cópia dos atos de nomeação, posse, exercício e exoneração; e se indisponíveis, declaração de indisponibilidade emitida pelo respectivo órgão de origem;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- Declaração do órgão de origem, caso necessário, quanto à inexistência de acúmulo indevido de cargos ou contagem simultânea para outro fim;

V- Demais documentos que comprovem o vínculo funcional no órgão de origem.

Art. 4º A contagem do tempo averbado terá efeitos **exclusivamente para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênio)**, não se estendendo a outras vantagens funcionais, salvo previsão legal específica.

Art. 5º O setor de Recursos Humanos terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e emissão de parecer sobre o reconhecimento do tempo de serviço.

Parágrafo Único. Constatada a necessidade de documentação complementar, o prazo será suspenso até o atendimento da exigência pelo requerente.

Art. 6º O pagamento do adicional será devido a partir do mês subsequente ao deferimento do requerimento, desde que atendidos os requisitos legais, não havendo efeitos retroativos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de agosto de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4693, de 13/08/2025 foi publicado na data de 13/08/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão